



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE
Av. Itália, Km 8 Cep. 96201-900-Fone (53)32336827/32336930/32935091



INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2011

Dispõe sobre normas para o acesso a Ação Auxílio Transporte Estudantil do Subprograma de Assistência Básica, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso de suas atribuições e considerando a Deliberação nº 157/2010 do COEPEA, que instituiu o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE, o qual estabelece que a Ação Transporte Estudantil está vinculada ao Subprograma de Assistência Básica, que tem por finalidade promover a equidade no ambiente acadêmico por meio de ações específicas para o atendimento à população estudantil em situação de vulnerabilidade social.

INSTRUI que:

Art. 1º - A Ação Transporte Estudantil visa auxiliar os estudante da FURG, de primeira graduação, com comprovada situação de vulnerabilidade social a custear suas passagens durante o período letivo, contribuindo no desempenho das suas atividades acadêmicas, evitando a evasão escolar, favorecendo a formação da cidadania e equidade social.

Art. 2º A Ação Transporte oferece passes escolares, durante o período letivo, conforme comprovante de matrícula e grau de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com às exigências desta Instrução Normativa.

Art. 3º A operacionalização executiva da Ação Transporte Estudantil será de responsabilidade da PRAE, por meio da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante – DIDES, do Núcleo de Assistência Estudantil – NAE e da Divisão de Alimentação Alojamento e Transporte Estudantil – DAATE.

Art. 4º No início do ano letivo, a PRAE divulgará através de Edital, publicado no seu mural e no sítio eletrônico www.prae.furg.br, o calendário de inscrições para seleção no Subprograma, bem como as exigências para acesso ao mesmo.

Art. 5º A Ação Transporte Estudantil será custeada por recursos do Tesouro, vinculados ao Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e de acordo com a disponibilidade orçamentária da instituição em cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de passes será estabelecido considerando a disponibilidade orçamentária desta Universidade.

Art. 6º Para admissão na Ação Transporte Estudantil será realizado estudo social pelo Núcleo de Assistência Estudantil – NAE, respeitando os seguintes requisitos:

- I – ser estudantes com matrícula, frequência regular e aproveitamento acadêmico em cursos de graduação na FURG;
- II – não possuir curso outro superior;
- III – estar aprovado anualmente pelo NAE, de acordo com estudo social realizado para essa finalidade específica;
- IV – declarar a concordância ao acompanhamento acadêmico-pedagógico, realizado pelo NAE;
- V – estar em situação regular com os demais subprogramas oferecidos pela FURG;
- VI - estar matriculado nas disciplinas obrigatórias, as quais estiver apto a cursar, ou, no mínimo, em 15 créditos, exceto os alunos aptos a concluírem o curso no período letivo subsequente, os quais deverão estar matriculados em todas as disciplinas faltantes.

Art. 7º Para permanência e reingresso na Ação Transporte Estudantil será realizado, anualmente pelo NAE, o estudo social e o acompanhamento acadêmico-pedagógico dos estudantes.

Art. 8º Para a permanência no Subprograma, os estudantes de cursos semestrais deverão, a cada semestre, ter aprovação que corresponda a 75% da carga horária no período de concessão anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não atendimento a este percentual mínimo de aprovação, os acadêmicos de cursos semestrais, deverão, a cada semestre, ter aprovação igual ou superior que corresponda à média aritmética de aprovação, na sua turma – em primeira análise e comparativa com a turma anterior, em segunda análise.

Art. 9º Para a permanência no Subprograma, os estudantes de cursos anuais, deverão, a cada final de ano letivo, ter aprovação em disciplinas que correspondam a 75% do número de créditos em que estava matriculado no período de concessão anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não atendimento a este percentual mínimo de aprovação, o acadêmico de cursos anuais, deverão, a cada ano letivo, ter aprovação igual ou superior que corresponda à média aritmética de aprovação, na sua turma – em primeira análise e comparativa com a turma anterior, em segunda análise.

Art. 10 Para permanecer no Subprograma, o estudante não poderá reprovar por frequência em nenhuma disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para acadêmicos ingressantes no curso no referido ano letivo, acompanhados pelo NAE, será procedida avaliação, visto haver impedimento de trancamento de disciplinas no primeiro ano de graduação.

Art. 11 A duração do benefício de transporte poderá estender-se em até 25% além da duração mínima do curso original do estudante.

Art. 12 Ocorrendo troca de curso, será considerada a carga horária do novo curso, descontada a carga horária de utilização do benefício no curso anterior.

Art. 13 O estudante que já tiver cursando alguma carga horária, quando do ingresso no Subprograma, esta será considerada para fins de duração do benefício.

Art. 14 Cumpre aos estudantes do Subprograma observar os seguintes deveres:

- I – fazer jus ao benefício a que tem direito não o repassando a outro estudante;
- II – comunicar ao NAE qualquer anormalidade no seu desempenho acadêmico que possa vir a prejudicar seu rendimento escolar;
- III – comparecer na PRAE/DIDES/NAE/DAATE, sempre que solicitado;
- IV – requerer seu benefício anualmente;
- V – comunicar ao NAE sua desistência, justificando-a;
- VI - comunicar ao NAE quando for contratado para atividade remunerada (bolsa, estágio, emprego);
- VII – identificar-se através de cédula de identidade e/ou carteira estudantil;
- VIII – assinar listagem de confirmação de crédito mensal dos passes escolares, do 2º ao 5º dia útil, respeitando o horário estabelecido pela DAATE;
- IX – utilizar seus passes de acordo com o número recebido mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento de qualquer dos deveres supramencionados, implicará na perda do benefício.

Art. 15 São direitos dos estudantes do Subprograma:

- I - receber os benefícios solicitados aos quais faça jus;
- II - participar de outras ações e subprogramas do Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG.

Art. 16 Caberá à DIDES/DAATE emissão do boleto de crédito para a compra dos passes e o acompanhamento e supervisão dos serviços prestados pela empresa.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento do Estudante junto com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 18 Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa N° 003/2008, de abril de 2008.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Em 11 de março de 2011.

Assist. Social Darlene Torrada Pereira
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
(a via original encontra-se assinada)